



RESOLUÇÃO Nº 704-COPP/UFMS, DE 7 DE JULHO DE 2023.

Aprova o Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciência da Computação da Faculdade de Computação.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, **caput**, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, e considerando o contido no Processo nº 23104.018154/2023-90, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciência da Computação, da Faculdade de Computação, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 134, de 15 de julho de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de agosto de 2023.

MARIA LÍGIA RODRIGUES MACEDO

ANEXO – REGULAMENTO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - FACULDADE DE COMPUTAÇÃO

(Resolução nº 704-Copp/UFMS, de 7 de agosto de 2023.)

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Cursos regem-se pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em seus aspectos gerais, e por este Regulamento, em seus aspectos específicos.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º O objetivo dos Cursos é a formação de recursos humanos destinados à docência, à pesquisa científica e tecnológica, à atuação profissional e a outras atividades correlatas de alto nível.

Art. 3º Os Cursos funcionam na modalidade acadêmica e presencial.

Parágrafo único. Com a aprovação do Colegiado de Curso, atividades e disciplinas poderão ocorrer de forma híbrida ou a distância, de acordo com o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Art. 4º Os prazos para conclusão dos Cursos obedecem ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º A Coordenação de Curso cabe, no plano executivo, ao Coordenador de Curso, e, no plano deliberativo, ao Colegiado de Curso.

Art. 6º A composição do Colegiado e o exercício da Coordenação de Curso estão previstos no Regimento Geral da UFMS e no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Art. 7º As atribuições do Colegiado de Curso e do Coordenador de Curso estão previstas no Regimento Geral da UFMS, no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, neste Regulamento e em outros instrumentos normativos.

CAPÍTULO IV DO QUADRO DOCENTE

Art. 8º O Corpo Docente do Curso é constituído por professores, pesquisadores e/ou profissionais da UFMS e/ou de outras instituições com graduação ou pós-graduação **Stricto Sensu** na área de computação, classificados nas categorias de docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, conforme Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

§ 1º A critério do Colegiado de Curso, docentes da Faculdade de Computação podem fazer parte do Corpo Docente do Curso independentemente de sua área de formação.

§ 2º Os docentes permanentes poderão ser classificados como Sênior ou Júnior conforme os critérios definidos no documento da área de Ciência da Computação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e a critério do Colegiado de Curso.

§ 3º O número máximo de docentes permanentes classificados como Sênior não pode exceder o maior valor entre dois e dez por cento do total de docentes permanentes.

dos Cursos.

§ 4º O número máximo de docentes permanentes classificados como Júnior não pode exceder o maior valor entre dois e dez por cento do total de docentes permanentes dos Cursos.

Art. 9º As atribuições dos docentes responsáveis por disciplinas e dos Professores Orientadores estão definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 10. Quando da indicação de docente Orientador, o Colegiado de Curso deverá observar que o indicado:

I – seja docente permanente, no caso de orientação de estudante de mestrado; e

II – seja docente permanente e tenha orientado pelo menos três estudantes de mestrado cujas dissertações foram concluídas e defendidas com aprovação, no caso de orientação de estudante de doutorado.

Art. 11. A quantidade de orientandos dos Cursos de Mestrado e Doutorado por Orientador será de no máximo doze.

Art. 12. Além das atribuições definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, compete ao Professor Orientador requerer o agendamento de Exame de Qualificação e de Defesa, indicando pesquisadores portadores do título de doutor para a composição da Banca, de acordo com os quantitativos e critérios definidos neste Regulamento.

Art. 13. O Professor Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores portadores do título de doutor vinculados ou não ao Curso, na condição de Coorientadores.

CAPÍTULO V DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 14. O credenciamento e o descredenciamento de docentes observarão os dispositivos previstos no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 15. Para os fins previstos neste Regulamento, entende-se por:

I – credenciamento: processo de entrada de um professor no corpo docente do Curso; e

II – descredenciamento: processo de saída de um professor do corpo docente do Curso.



Art. 16. Somente portadores do título de doutor poderão ser credenciados nos Cursos.

Art. 17. O credenciamento de docentes permanentes e/ou colaboradores, a critério do Colegiado de Curso, se dará exclusivamente via Edital público.

Art. 18. São critérios para credenciamento como docente permanente, avaliados considerando a média dos quatro últimos anos, não contando o ano da solicitação de credenciamento:

I – obter pontuação mínima de cento e setenta e cinco pontos em atividades de pesquisa, orientação e representação listadas na Tabela do Anexo a este Regulamento, sendo que no mínimo cento e vinte e cinco pontos devem ser obrigatoriamente provenientes dos itens 1 a 5; e

II – ter coordenado ou ter coordenação em andamento em Projeto de Pesquisa.

Parágrafo único. A pontuação mínima para docentes que podem ser classificados como Júnior na categoria permanente será de cem pontos provenientes obrigatoriamente dos itens 1 a 5.

Art. 19. São atribuições do docente permanente:

I – ministrar disciplinas dos Cursos de Mestrado e Doutorado;

II – orientar estudantes dos Cursos de Mestrado e Doutorado;

III – participar em comissões relacionadas ao Cursos de Mestrado e Doutorado; e

IV – coordenar Projetos de Pesquisa.

Art. 20. São critérios para permanência no Corpo de Docente permanente, avaliados no início de cada ano, e considerando sempre a média móvel simples dos quatro últimos anos, não contando o ano corrente da avaliação:

I – obter pontuação mínima de cento e setenta e cinco pontos em atividades de pesquisa, orientação e representação listadas na Tabela do Anexo deste Regulamento, sendo que cento e vinte e cinco pontos devem ser obrigatoriamente provenientes dos itens 1 a 5;

II – ter orientações concluídas ou em andamento de estudante dos Cursos de Mestrado e Doutorado; e

III – ter coordenado ou ter coordenação em andamento em Projetos de Pesquisa.

Parágrafo único. Docentes permanentes classificados como Sênior ou Júnior são dispensados das exigências dos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 21. O docente permanente que não satisfizer as exigências estabelecidas no art. 20, e possuir pelo menos um estudante sob sua orientação, passará à categoria de docente colaborador.

§ 1º O docente colaborador não poderá orientar novos estudantes.

§ 2º O docente colaborador será descredenciado dos Cursos de Mestrado e Doutorado, ao término de suas orientações.

Art. 22. São atribuições do docente colaborador:

I – ministrar disciplinas dos Cursos de Mestrado e Doutorado; e

II – orientar estudantes dos Cursos de Mestrado e Doutorado atribuídos para sua orientação enquanto pertencia à categoria de docente permanente.

Art. 23. O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de trinta por cento do total de professores do Curso, considerando entre esses os professores que saíram da categoria de permanente e estão sendo indicados para essa categoria.

§ 1º Serão descredenciados os docentes colaboradores que obtiverem menor pontuação de acordo com os itens da Tabela do Anexo a este Regulamento, até que o percentual estabelecido no **caput** seja satisfeito.

§ 2º Salvo condições especiais, a serem analisadas pelo Colegiado de Curso, será respeitado o equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas de pesquisa.

Art. 24. Caso, ao fim do quadriênio anterior ao ano de avaliação, o docente permanente que não satisfizer as exigências estabelecidas no art. 20 e não puder ser credenciado como colaborador, será enquadrado em edital público para fins de descredenciamento.

Art. 25. Caso o docente seja descredenciado do Curso, o Colegiado deverá indicar um novo Orientador para a continuidade das respectivas orientações.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 26. A Estrutura Curricular de cada Curso compreende atividades de ensino, pesquisa, orientação e especiais, conforme definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

§ 1º As disciplinas são organizadas em oito grupos, sendo:

I – Teoria da Computação;

II – Sistemas de Computação;

III – Métodos e Técnicas de Computação;

IV – Formação Específica;



- V – Nivelamento;
- VI – Estudo Dirigido;
- VII – Atividades de Pesquisa; e
- VIII – Atividades de Ensino.

§ 2º O número de créditos, a carga horária de cada disciplina, e o grupo ao qual ela pertence serão definidos na Estrutura Curricular de cada Curso.

Art. 27. O estudante deverá obter, no mínimo, vinte créditos para diplomação no Curso de Mestrado, distribuídos conforme a Estrutura Curricular do Curso, e deverão ser integralizados do seguinte modo:

I – dezesseis créditos em disciplinas dos grupos I, II, III ou IV da Estrutura Curricular do Curso, com pelo menos quatro créditos em disciplinas de cada um dos grupos I, II e III; e

II – quatro créditos em disciplinas de qualquer um dos grupos.

Art. 28. O estudante deverá obter, no mínimo, vinte e quatro créditos para diplomação no Curso de Doutorado, distribuídos conforme a estrutura curricular do Curso e deverão ser integralizados do seguinte modo:

I – vinte créditos em disciplinas dos grupos I, II, III ou IV da Estrutura Curricular do Curso, com pelo menos quatro créditos em disciplinas de cada um dos grupos I, II e III; e

II – quatro créditos em disciplinas de qualquer um dos grupos.

§ 1º Créditos em disciplinas cursadas para a obtenção do título de Mestre não serão convalidados no Doutorado.

§ 2º Artigo científico publicado em periódico ou conferência com **Qualis** no estrato restrito na área de Ciência da Computação, em até um ano antes do ingresso do estudante nos Cursos de Mestrado e Doutorado, contabiliza quatro créditos com conceito “A” no grupo IV, sendo admitida a contabilização de no máximo um artigo científico.

Art. 29. As atividades que compõem a Estrutura Curricular dos Cursos encontram-se divididas da seguinte forma:

- I – atividades obrigatórias; e
- II – atividades optativas.

§ 1º O Estágio de Docência, com dois créditos para o Curso de Mestrado e quatro créditos para o Curso de Doutorado, é obrigatório aos estudantes bolsistas de ambos os Cursos e comprehende atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação, sob a supervisão direta ou indireta de seu Orientador, seguindo a regulamentação específica das Agências financeiras e deste Regulamento.

§ 2º No caso de criação ou mudança de carga horária de atividades e disciplinas, a proposta deverá conter:

- I – justificativa;
- II – ementa;
- III – número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;
- IV – número de créditos;
- V – indicação de pré-requisitos, quando for o caso;
- VI – indicação das áreas de estudo às quais poderá servir; e
- VII – explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Art. 30. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos de verão e inverno, de natureza suplementar.

CAPÍTULO VII DA ADMISSÃO

Art. 31. O ingresso no Curso dar-se-á mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo divulgado por Edital da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º A organização e a realização do Processo Seletivo serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que indicará Comissão de Seleção composta de professores do Curso.

§2º O Edital relativo ao Processo Seletivo de que trata este Regulamento deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFMS e em portais da UFMS, na internet.

Art. 32. Para os Cursos de Mestrado e Doutorado, é obrigatória a comprovação de proficiência na língua inglesa, segundo normas constantes neste Regulamento e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

§1º A comprovação de proficiência, na língua inglesa, para o Curso de Mestrado, poderá ser realizada até o fim do quarto semestre do Curso, e, para o Curso de Doutorado, poderá ser realizada até o fim do sexto semestre do Curso.

§2º Os candidatos estrangeiros ou naturalizados, não lusófonos, deverão comprovar proficiência em língua portuguesa.

Art. 33. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS e/ou em Editais específicos dos órgãos de fomento.

Parágrafo único. Não será solicitada a revalidação do diploma estrangeiro do candidato caso ele seja selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação - PEC/PG.



Art. 34. O reingresso obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 35. A matrícula dos aprovados no Processo Seletivo dar-se-á mediante requisitos divulgados em Edital.

§ 1º A matrícula deverá ser realizada de acordo com os sistemas adotados e nos períodos divulgados em Edital e/ou no Calendário Acadêmico da UFMS.

§ 2º O período, o horário, o local e a documentação de matrícula serão especificados no **site** e na Secretaria do Curso.

§ 3º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que já tenha sido publicada a Resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 36. O estudante matriculado deverá manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço até o fim dos estudos no Sistema de Gestão de Pós-Graduação – SIGPós.

Parágrafo único. É de responsabilidade do estudante preencher e manter seus dados pessoais e de perfil atualizados no Portal da Pós-Graduação da UFMS.

Art. 37. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade do docente responsável pela disciplina, e de acordo com o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Art. 38. Todas as disciplinas dos Cursos de Mestrado e Doutorado serão ofertadas para todos os estudantes regulares de pós-graduação da UFMS.

Art. 39. Será admitida presença de estudante ouvinte em disciplinas isoladas do Curso.

Parágrafo único. Considera-se estudante ouvinte aquele autorizado, diretamente, pelo professor responsável da disciplina a presenciar suas aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito ou dever formal com a UFMS, mas estritamente com o professor.

Art. 40. O estudante deverá observar, na lista de oferta de cada semestre, as atividades em que deve se matricular.

Parágrafo único. A data de início das aulas deverá ser divulgada no **site** e na Secretaria do Curso, obedecendo ao Calendário Acadêmico da UFMS.

CAPÍTULO IX DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 41. O Sistema de Avaliação e de Frequência respeitará o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

§ 1º O coeficiente de rendimento do estudante é calculado por meio da média aritmética, sem aproximação, de pesos correspondentes aos conceitos obtidos nas atividades curriculares.

§ 2º Os pesos correspondentes a cada conceito são: A=3; B=2; C=1; D=0.

Art. 42. Além do previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, será desligado do Curso o estudante que:

I – deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado de Curso em até trinta dias após a data de matrícula;

II – ultrapassar o prazo máximo de vinte e quatro meses para a conclusão do Curso de Mestrado e de quarenta e oito meses para a conclusão do Curso de Doutorado, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo;

III – não cumprir as atividades ou as exigências nos prazos estabelecidos neste Regulamento;

IV – não cumprir as regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS;

V – não obtiver, no primeiro semestre letivo, aprovação em pelo menos duas disciplinas dos Grupos I, II, III ou IV;

VI – reprovar em alguma disciplina no seu primeiro semestre letivo;

VII – ao fim do seu primeiro semestre letivo, obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,5 - um vírgula cinco;

VIII – não definir o Orientador até o fim do seu primeiro semestre letivo; e

IX – a partir do fim do seu segundo semestre, obtiver coeficiente de rendimento inferior a dois.

CAPÍTULO X DOS REQUERIMENTOS

Art. 43. Além do previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, os estudantes poderão realizar requerimentos de acordo com as regras



dispostas neste Regulamento.

Art. 44. O requerimento de prorrogação de prazo de conclusão do curso, previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, deverá ser realizado pelo Orientador e encaminhado ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos, desde que o estudante tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 45. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, inclusive no Curso, até cem por cento do número de créditos exigidos em disciplinas, desde que o conceito final seja igual ou superior a "B" e respeitando as exigências previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Art. 46. O estudante, com anuênciā do Orientador, poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas de acordo com o previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

CAPÍTULO XI DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 47. O estudante do Mestrado deverá se qualificar, até o prazo máximo de doze meses, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, em Relatório de Qualificação, perante Banca Examinadora.

§ 1º Além da modalidade presencial, a Banca poderá ocorrer na modalidade a distância.

§ 2º Excepcionalmente e diante de justificativa fundamentada pelo Professor Orientador e com aprovação do Colegiado de Curso, o prazo da Qualificação poderá ser prorrogado por seis meses.

Art. 48. São critérios para solicitar o Exame de Qualificação de Mestrado:

- I – aprovação em pelo menos setenta e cinco por cento dos créditos obrigatórios;
- II – aprovação na disciplina Seminários de Computação; e
- III – anuênciā do Orientador para a realização do exame.

Art. 49. O estudante do Doutorado deverá se qualificar, até o prazo máximo de vinte e quatro meses, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, em relatório de qualificação, perante Banca Examinadora.



§ 1º Além da modalidade presencial, a Banca poderá ocorrer na modalidade a distância; e

§ 2º Excepcionalmente e diante de justificativa fundamentada pelo Professor Orientador e com aprovação do Colegiado de Curso, o prazo da Qualificação poderá ser prorrogado por doze meses.

Art. 50. São critérios para solicitar o Exame de Qualificação de Doutorado:

- I – aprovação em pelo menos sessenta por cento dos créditos obrigatórios;
- II – aprovação na disciplina Seminários de Computação; e
- III – anuênciam do orientador para a realização do exame.

Art. 51. O Orientador deverá encaminhar à Secretaria dos Cursos, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o formulário de solicitação de Exame de Qualificação, anexando o arquivo do Relatório de Qualificação.

§ 1º A Banca Examinadora do Relatório de Qualificação de Dissertação deverá ser composta pelo Orientador, que a presidirá, e por pelo menos mais dois pesquisadores com título de doutor que não sejam Coorientadores do estudante.

§ 2º A Banca Examinadora do Relatório de Qualificação de Tese deverá ser composta pelo Orientador, que a presidirá, e por pelo menos mais dois pesquisadores com título de doutor que não sejam Coorientadores do estudante, sendo que, no mínimo, um dos membros deve ser docente permanente de um Curso de Pós-Graduação da área de Ciência da Computação com conceito Capes 6 ou 7 ou de instituição estrangeira de excelência.

§ 3º A apresentação do Relatório de Qualificação poderá ser feita em sessão aberta a docentes, estudantes e pesquisadores com atividades relacionadas aos Cursos, respeitadas as normas estabelecidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

§ 4º A avaliação será realizada pelos membros da Banca, com parecer e resultado:

- I – aprovação; ou
- II – reaprovação.

§ 5º O estudante reprovado poderá realizar novo Exame de Qualificação no período máximo de três meses após o primeiro, observando os prazos para Qualificação e Defesa previstos neste Regulamento, sob pena de desligamento do Curso.

Art. 52. A Defesa da Dissertação de Mestrado será realizada em sessão pública, até o prazo máximo de vinte e quatro meses, a contar a partir da matrícula de ingresso, perante Banca Examinadora, a partir de requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, que a presidirá, e por pelo menos mais dois pesquisadores com título de doutor que não sejam Coorientadores do estudante, sendo que

no mínimo, um dos membros deve ser docente permanente de um outro Curso de Pós-Graduação da área de Ciência da Computação credenciado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes ou de instituição estrangeira de excelência.

§ 1º Dentre os membros titulares da Banca de Defesa de Dissertação, um, obrigatoriamente, deverá ter participado do Exame de Qualificação, como titular.

§ 2º Além da modalidade presencial, a Banca poderá ocorrer na modalidade a distância.

§ 3º São critérios para a realização da Defesa de Dissertação:

I – conclusão do número mínimo de créditos, respeitando o estabelecido neste Regulamento;

II – aprovação no Estágio de Docência;

III – aprovação no Exame de Qualificação;

IV – comprovação de proficiência na língua inglesa; e

V – submissão de pelo menos um artigo científico, relacionado ao trabalho de mestrado, em periódico ou conferência classificados no estrato restrito do **Qualis** da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes na área de Ciência da Computação.

§ 4º Excepcionalmente e diante de justificativa fundamentada pelo Professor Orientador e com aprovação do Colegiado de Curso, o prazo da Defesa de Dissertação poderá ser prorrogado por seis meses.

Art. 53. A Defesa da Tese de Doutorado será realizada em sessão pública até o prazo máximo de quarenta e oito meses, a contar a partir da matrícula de ingresso, perante Banca Examinadora, a partir de requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, que a presidirá, e por pelo menos mais quatro membros que não sejam Coorientadores do estudante, sendo que, no mínimo, dois externos aos Cursos de Mestrado e Doutorado e um deles deve ser docente permanente de um Curso de Pós-Graduação da área de Ciência da Computação com conceito Capes 6 ou 7 ou de instituição estrangeira de excelência.

§ 1º Dentre os membros titulares da Banca de Defesa de Tese, um obrigatoriamente deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§ 2º Além da modalidade presencial, a Banca poderá ocorrer na modalidade a distância.

§ 3º São critérios para a realização da defesa de Tese:

I – conclusão do número mínimo de créditos, respeitando o estabelecido neste Regulamento;

II – aprovação nos Estágios de Docência;



- III – aprovação no Exame de Qualificação;
- IV – comprovação de proficiência na língua inglesa; e
- V – publicação ou aceite de pelo menos um artigo científico, relacionado ao trabalho de doutorado, em periódico ou conferência classificados no estrato restrito do **Qualis** da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes na área de Ciência da Computação ou pelo menos dois artigos científicos relacionados ao trabalho de doutorado, em periódico, classificados no estrato restrito do **Qualis** da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes em áreas distintas a de Ciência da Computação.

§ 4º Excepcionalmente e diante de justificativa fundamentada pelo Professor Orientador e com aprovação do Colegiado de Curso, o prazo da Defesa de Tese poderá ser prorrogado por doze meses.

Art. 54. Não poderão compor a Banca de Exame de Qualificação e/ou de Defesa de Dissertação ou de Tese:

I - cônjuge ou companheiro do Orientador ou do estudante, mesmo que divorciado ou separado judicialmente; e

II - ascendente ou descendente do Orientador ou do estudante, até segundo grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção.

Parágrafo único. Caso seja observada a indicação de membros de Banca Examinadora conforme o disposto nos incisos I e II, o Colegiado de Curso não poderá aprovar a Banca Examinadora para o Exame de Qualificação e/ou Defesa de Dissertação ou de Tese.

Art. 55. A forma da dissertação ou tese será um texto descritivo versando sobre a pesquisa desenvolvida ou uma coletânea de artigos publicados e relacionados ao tema da pesquisa desenvolvida contendo, obrigatoriamente, um capítulo de introdução e um capítulo de conclusão.

Art. 56. A sessão pública de Defesa da Dissertação e/ou da Tese obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I – apresentação do trabalho final pelo estudante;
- II – arguição pelos membros da Banca Examinadora;
- III – arguição pelo público presente à sessão;
- IV – deliberação pelos membros da Banca Examinadora; e
- V – comunicação do resultado da avaliação.

§ 1º A avaliação do trabalho final deverá ser feita pelos membros da Banca e resulta em uma das seguintes decisões:

- I – aprovação;
- II – aprovação com revisão; ou
- III – reprovação.



§ 2º No caso de aprovação, com ou sem revisão, a homologação fica condicionada ao depósito do trabalho definitivo, no prazo de trinta dias.

§ 3º Será lavrada, pela Secretaria dos Cursos, Ata Circunstaciada da Defesa da Dissertação e/ou da Tese, que deverá ser assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 57. Após a entrega da versão definitiva da Dissertação ou Tese, o estudante regular concluinte do Curso, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, fará jus ao título de Mestre ou Doutor em Ciência da Computação pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO XII DA CONCESSÃO DE BOLSAS E DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 58. As Bolsas de Estudo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, quando houver, serão distribuídas aos estudantes regulares com melhor desempenho em Processo Seletivo e/ou durante o Curso, sendo exigido o cumprimento de créditos em Estágio de Docência I, conforme Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - e as normas vigentes.

Parágrafo único. O recebimento de bolsas de outros órgãos seguirá a regulamentação específica das agências financeiras e o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 59. O Colegiado de curso exercerá a função da Comissão de Bolsas, de acordo com o Regimento Geral da UFMS e as normas do órgão regulador competente.

Art. 60. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I – divulgar editais para selecionar estudantes para atribuição de bolsas estipulando quantitativos de bolsa por Agência de fomento e os critérios para seleção; e
- II – selecionar estudantes para a concessão de bolsas.

Art. 61. O estudante que recebe bolsa deverá realizar Estágio de Docência em curso de graduação da UFMS, respeitando-se o Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e as normas vigentes.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 62. Excepcionalmente, para os anos de 2023, 2024 e 2025, as pontuações mínimas exigidas para a permanência nos Cursos de Mestrado e Doutorado dos docentes

permanentes, considerando a média dos quatro últimos anos anteriores ao ano da avaliação, serão as seguintes:

I – para 2023: oitenta pontos, considerando somente os itens 1 a 5 da Tabela do Anexo a este Regulamento.

II – para 2024: cento e cinco pontos, sendo que no mínimo oitenta pontos devem ser obrigatoriamente provenientes dos itens 1 a 5; e

III – para 2025: cento e vinte e cinco pontos, sendo que no mínimo cem pontos devem ser obrigatoriamente provenientes dos itens 1 a 5.

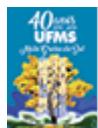
Art. 63. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

ANEXO - TABELA DE PONTUAÇÃO DE ATIVIDADES PARA CREDENCIAMENTO E PERMANÊNCIA DE DOCENTES PERMANENTES

(Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciência da Computação - Resolução nº 704, Copp, de 7 de julho de 2023.)

Item	Atividade	Pontuação Anual	Limite Anual
1	Bolsista de Produtividade em Pesquisa ou Desenvolvimento Tecnológico do CNPq.	200 Pts	200 Pts
2	Artigo técnico-científico publicado em periódico ou reunião científica, classificados como A1 no Qualis da Capes.	100 Pts/ artigo	Sem limite
3	Artigo técnico-científico publicado em periódico ou reunião científica, classificados como A2 no Qualis da Capes.	87,5 Pts/ artigo	Sem limite
4	Artigo técnico-científico publicado em periódico ou reunião científica, classificados como A3 no Qualis da Capes.	75 Pts/ artigo	Sem limite
5	Artigo técnico-científico publicado em periódico ou reunião científica, classificados como A4 no Qualis da Capes.	62,5 Pts/ artigo	Sem limite
6	Orientação de estudante de Iniciação Científica - Pibic, Pivic, Pibit ou Projeto de pesquisa com fomento externo.	20 Pts/ Orientação	60 Pts
7	Coordenação de Projeto de Pesquisa com fomento externo, excluindo projeto de Bolsa de Produtividade em Pesquisa ou Desenvolvimento Tecnológico do CNPq.	25 Pts/Projeto	50 Pts
8	Aceitação de patente pelo órgão responsável.	50 Pts/Patente	100 Pts
9	Artigo ou resumo expandido publicado em concurso de teses e dissertações do Congresso da Sociedade Brasileira de Computação - CSBC com estudante dos Cursos de Mestrado e Doutorado.	75 Pts/ Publicação	Sem limite
10	Artigo ou resumo expandido premiado em concurso de teses e dissertações do Congresso da Sociedade Brasileira de Computação - CSBC com estudante dos Cursos de Mestrado e Doutorado.	100 Pts/ Premiação	Sem limite
11	Artigo ou resumo expandido publicado em concurso de teses e dissertações de simpósios ou congressos da área com estudante dos Cursos de Mestrado e Doutorado.	62,5 Pts/ Publicação	Sem limite
12	Artigo ou resumo expandido premiado em concurso de teses e dissertações de simpósios ou congressos da área com estudante dos Cursos de Mestrado e Doutorado.	75 Pts/ Premiação	Sem limite
13	Editor Chefe ou Associado de revista científica com classificação no estrato restrito do Qualis da Capes.	20 Pts/ Revista	40 Pts
14	Coordenação de comitê de programa de evento científico com classificação no estrato restrito do Qualis da Capes.	15 Pts/ Evento	

15	Coordenação geral de evento científico com classificação no estrato restrito do Qualis da Capes.	15 Pts/ Evento	30 Pts
16	Membro de comitê científico de conferência com classificação no estrato restrito do Qualis da Capes.	10 Pts/ Evento	20 Pts
17	Premiação de artigo publicado em conferência com classificação no estrato restrito do Qualis da Capes.	10 Pts/ artigo	20 Pts
18	Publicação em veículo com classificação no estrato restrito do Qualis da Capes com coautor(es) pertencente(s) ao quadro de docentes permanentes de Programa de Pós-Graduação da área de Ciência da Computação com conceito Capes 6 ou 7 ou de instituição estrangeira de excelência.	8 Pts/ artigo	16 Pts



Documento assinado eletronicamente por **Maria Ligia Rodrigues Macedo**, Presidente de Conselho, em 07/07/2023, às 15:33, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4182160** e o código CRC **71D7F268**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000046/2023-61

SEI nº 4182160

